

## LEI COMPLEMENTAR N°. 114, DE 06 DE ABRIL DE 2010

Dá nova redação ao art. 6º. da Lei Complementar Municipal 097, de 22 de agosto de 2007, que contém o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá e altera a tabela constante do art. 3º. da Lei 3.631, de 18 de setembro de 2007.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 6º. da Lei Complementar Municipal 097, de 22 de agosto de 2007, que “Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências”, passa a vigorar com a redação que segue:

*“Art. 6º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 13,39% (treze inteiros e trinta e nove centésimos percentuais), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.”*

Art. 2º. A tabela constante do art. 3º. da Lei Municipal 3.631, de 18 de setembro de 2007, que “ dispõe sobre a contribuição suplementar do Município de Ubá (MG) para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências”, passa a ser a que segue:

Ano	Alíquota
2007	3,0%
2008	9,97%
2009	9,97%
2010	9,97%
2011	9,97%
2012	9,97%
2013 a 2015	14,00%
2016 a 2041	17,48%

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no nonagésimo dia após sua publicação.

Ubá, MG, 06 de abril de 2010

EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

Este texto não substitui o publicado na Edição Extra “Atos Oficiais” do dia 06.04.2010